

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 5
1 de Junho de 2010

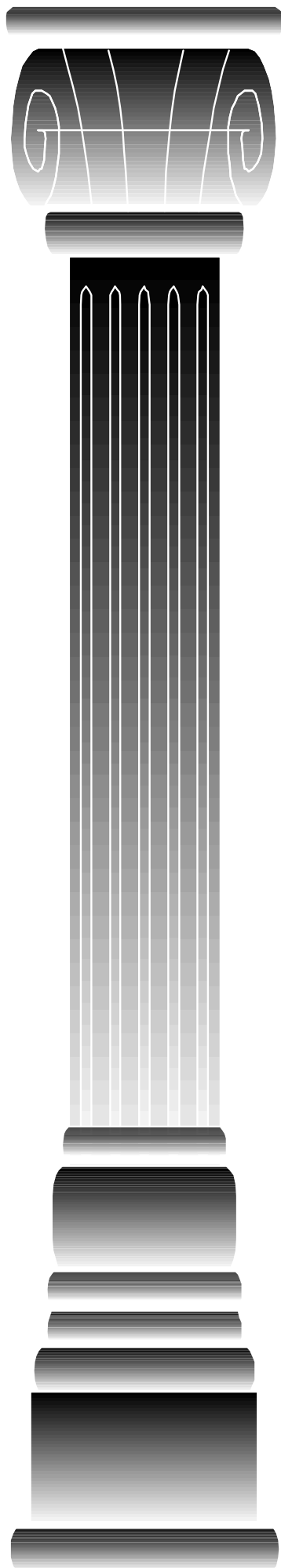
SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Pág. 5

CÂMARA MUNICIPAL
Pág. 5

UNIDADES ORGÂNICAS
Pág. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES





Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELECTRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL

CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910-2010
LOURES
4 DE OUTUBRO



Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS
RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

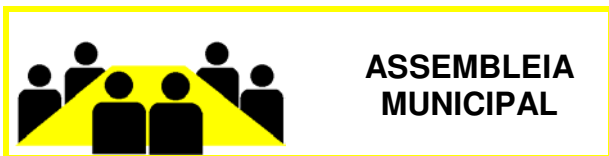
TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt

ÍNDICE

Pág.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL 5.ª Sessão Extraordinária	5
Sessão Temática Protecção de Crianças e Jovens	
CÂMARA MUNICIPAL	5
PRESIDÊNCIA	5
VEREADORES - Despachos	17
UNIDADES ORGÂNICAS	17
Desenvolvimento Curricular Educativo	17
Turismo	19
Fiscalização Municipal	19
ANÚNCIOS – Súmula	24



**ASSEMBLEIA
MUNICIPAL**

SESSÃO TEMÁTICA

**5ª Sessão Extraordinária,
realizada em 1 de Junho de 2010**

PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Intervenções produzidas pelos seguintes oradores convidados:

- Dr. Armando Leandro – Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
- Dr.ª Fátima Duarte - Representante da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
- Dr.ª Inês Nunes, Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Loures
- Dr.ª Ana Massena, Procuradora da República do Tribunal de Família e Menores de Loures

Após as intervenções dos oradores convidados, foram apresentadas algumas questões pelos representantes municipais Fernando Figueiredo Gomes, Elvira Pinto de Sousa e Vítor Franco.

Pela Câmara Municipal de Loures, a Vereadora Sónia Paixão apresentou alocução alusiva ao tema da sessão.

Foram, ainda, produzidas intervenções pelos seguintes representantes das forças partidárias com assento na Assembleia Municipal:

- CDS-PP - Carlos Manuel Rebelo de Macedo Silva
- BE – Vítor Franco
- PSD – Alexandra Marisa dos Santos Albino
- CDU – Francisco Joaquim Lourenço Pereira
- PS – Pedro Manuel Tavares Cabeça



**CÂMARA
MUNICIPAL**



PRESIDÊNCIA



DESPACHO n.º 53/2010 - PRES
de 31 de Maio de 2010

**DELEGAÇÃO
E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**SR. VICE-PRESIDENTE
JOÃO PEDRO DE CAMPOS DOMINGUES**

**SR.ª VEREADORA
EMÍLIA DE JESUS FARIAS
DE FIGUEIREDO ALMEIDA**

**SR. VEREADOR
RICARDO JORGE COLAÇO LEÃO**

**SR.ª VEREADORA
SÓNIA ALEXANDRA DA SILVA PAIXÃO
DOS SANTOS BERNARDO LOPES**

**SR. VEREADOR
RICARDO JORGE MONTEIRO LIMA**

I

A - Tendo em vista conferir maior eficácia e gestão à actividade municipal, ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 65.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego e subdelego no Senhor Vice-Presidente, nas Senhoras e Senhores Vereadores acima mencionados, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de Novembro de 2009 constantes da proposta número 858/2009, e as minhas competências próprias, relativamente às unidades orgânicas a seguir enumeradas, observando os seguintes critérios gerais no que respeita às delegações e subdelegações ora conferidas:

- a) O dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal;
- b) A delegação da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, que ora se efectua, abrange a decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos às respectivas áreas de actividade, com excepção de actos relativos à alteração do respectivo vínculo contratual.

No âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos, incluem-se as competências de:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
2. Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos;
3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;
4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço;
5. Autorizar deslocações em serviço, no país, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como os respectivos pagamentos;
6. Instaurar processos disciplinares, considerando que a nomeação do instrutor do processo deverá recair, sempre que possível, em licenciado em Direito que seja trabalhador do Município com contrato por tempo indeterminado;
7. Emitir parecer, após adequada Informação dos serviços, sobre a concessão de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, devendo observar-se na instrução do requerimento, o que sobre a matéria dispõe o n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
8. Emitir parecer sobre requerimentos referentes a mobilidade de recursos humanos.

- c) A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços respectivos;
- d) Executar as opções do plano e orçamento aprovados;
- e) A competência prevista nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, de autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de € 200.000,00 (duzentos mil euros) com excepção das referidas no n.º 2 do artigo 54.º do primeiro diploma mencionado, bem como autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais, matéria que será objecto de despacho próprio;
- f) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis nos termos da Lei;
- g) As competências para gerir instalações e equipamentos afectos às respectivas áreas de actividade;
- h) As competências para a gestão da utilização de veículos municipais, nas respectivas áreas de actividade, nos termos definidos no Regulamento de Utilização de Veículos Municipais;
- i) As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, nos termos definidos no referido diploma legal, nas áreas de actividade respectivas;
- j) As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos dos números 2 e 4 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo;
- k) As competências previstas no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação;
- l) O exercício das demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;
- m) Ficam o Senhor Vice-Presidente, as Senhoras e os Senhores Vereadores, autorizados a procederem às subdelegações das competências ora conferidas que em cada

caso se revelem mais adequadas, nos dirigentes das respectivas unidades orgânicas, com excepção da competência para autorização de despesas, que é indelegável;

n) A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, de assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, excepto:

1. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere à última individualidade, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços municipais;

2. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

B - As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os actos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respectivos, nomeação de instrutores quando for o caso, realização de actos instrutórios, notificações e a gestão e despacho dos assuntos das respectivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respectivas.

II

SR. VICE-PRESIDENTE, JOÃO PEDRO DE CAMPOS DOMINGUES

Unidades Orgânicas atribuídas:

- **DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA, COM EXCEÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**
- **DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS**
- **DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL**

- **DIRECÇÃO DE PROJECTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**
- **DIRECÇÃO DE PROJECTO DE ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**
- **DIVISÃO DE ZONAS VERDES (do Departamento de Ambiente)**

1. Para além das competências mencionadas no Ponto I e das inerentes à gestão das assinaladas unidades orgânicas, são também, delegadas e subdelegadas no Sr. Vice-Presidente João Pedro de Campos Domingues, as competências seguintes:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA (DGU)

e DIRECÇÃO DE PROJECTO DE ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (DPAUGI)

a) Competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número 60/2007, de 4 de Setembro, que foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente e as expressamente conferidas pelo referido Regime Jurídico ao Presidente e, nomeadamente, que se reportam às seguintes disposições legais:

1. Artigo 4.º/2 alínea c) e artigo 5.º/1 e 3, conceder licenças administrativas para obras de construção, ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
2. Artigo 4.º/2 alínea d), conceder licenças administrativas para obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
3. Artigo 4.º/2 alínea e), conceder licença administrativa para obras de reconstrução sem preservação de fachada;
4. Artigo 4.º/2 alínea f), conceder licença administrativa para obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

5. Artigo 6.º/9, emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos das operações de destaque para efeitos de registo predial da parcela destacada;
 6. Artigo 7.º/2, emissão de parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado;
 7. Artigos 14.º e 16.º, aprovação de pedidos de informação prévia;
 8. Artigo 20.º/3, aprovação dos projectos de arquitectura de obras de edificação;
 9. Artigos 22.º e 27.º, promover a consulta pública exigida por estas disposições legais, nos termos e condições fixados no Regulamento Municipal;
 10. Artigo 23.º/1 alínea c), decidir sobre o pedido de licenciamento de obras previstas nas alíneas c), d), e), e f) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda para, nos termos do n.º 6, aprovar licença parcial para construção de estrutura para essas mesmas obras;
 11. Artigo 27.º/8, aprovar alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3%, nos termos e condições definidas na referida disposição legal;
 12. Artigo 37.º/3, decidir sobre pedidos de informação prévia, de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º alíneas c), d), e) e f) e no artigo 6.º, que careçam da aprovação da Administração Central;
 13. Artigo 58.º/1, fixar prazo de execução das obras referidas nas alíneas c) a f) do artigo 4.º/2;
 14. Artigo 65.º/2, designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para constituição de comissão para a realização da vistoria a que se refere o artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 65.º;
 15. Artigo 66.º/3 e 4, certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;
 16. Artigo 71.º/5, declarar as caducidades previstas neste artigo;
 17. Artigo 73.º/2, revogar a licença e a admissão da comunicação prévia nos termos e nos prazos constantes da lei;
 18. Artigo 84.º/1, 2 e 3, determinar a execução das obras pela Câmara Municipal, nos termos e nas condições fixadas na lei;
 19. Artigo 85.º/9, emissão de novo alvará nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 8 deste artigo;
 20. Artigo 88.º, emissão de licença especial para a conclusão de obra inacabada;
 21. Artigo 89.º/2 e 3, determinar oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, bem como a ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública ou para a segurança das pessoas;
 22. Artigo 90.º/1, nomear técnicos para realização de vistoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/2 e 3;
 23. Artigo 91.º/1, determinar a tomada de posse administrativa e a execução das obras determinadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/2 e 3, quando o proprietário não as iniciar ou não as concluir no prazo que para o efeito lhe foi concedido;
 24. Artigo 92.º, ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais a Câmara, ou o proprietário, hajam de realizar as obras referidas no artigo 89.º/2 e 3;
 25. Artigo 117.º/2, autorizar o pagamento fraccionado das taxas nos termos da lei e de acordo com o definido em Regulamento Municipal;
- b) Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, em que permanece aplicável o regime anteriormente vigente, os artigos 4.º/2, alíneas c), d), e) e f), 5.º/1, 3 e 4, 6.º/9, 7.º/2, 14.º, 16.º 19.º/6, 20.º/3, 23.º/1, alíneas c) e d) e 6, 27.º/8, 37.º/3, 58.º/1, 65.º, 66.º, 71.º/5, 73.º/2, 85.º/9, 84.º/1, 2 e 3, 88.º, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 117.º/2, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,

na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e ainda competência para promoção do período de discussão pública nos termos exigidos pelos artigos 22.º e 27.º desse mesmo diploma legal;

- c) Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e aos casos em que sejam aplicáveis, os artigos 6.º, 12.º, 32.º, 33.º, 50.º, 55.º, 58.º, 59.º, 67.º-A e 70.º, todos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na sua actual redacção;
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e aos casos que sejam aplicáveis, os artigos 2.º/1, 7.º, 12.º, 15.º a 20.º, 27.º/4, 30.º a 39.º, 41.º, 50.º, 50.º-A, 51.º, 54.º, 55.º, 63.º, 65.º, 68.º, 68.º-A e 72.º, todos do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na sua actual redacção;
- e) Realizar vistorias, executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definidos, incluindo fiscalizar e aplicar sanções em matéria de segurança contra risco de incêndio;
- f) Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção, designadamente, as dos artigos 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º parágrafo único, 60.º parágrafo único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139.º;
- g) As competências previstas nos artigos 9.º, 19.º, 20.º e 28.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro (Processos de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- h) As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua actual redacção (Regime dos Empreendimentos Turísticos);
- i) As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho (Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas);

- j) As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, (Regime Jurídico da instalação, funcionamento e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas);
- k) As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, (Regime Jurídico da instalação, funcionamento e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares, e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas), aplicável aos processos pendentes, na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, e em que os titulares não tenham feito uso da faculdade que lhes é conferida pelo artigo 11.º deste último diploma legal;
- l) As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto (Localização e Licenciamento de Parques de Sucata);
- m) As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprovou o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, vias públicas e edifícios habitacionais;
- n) As competências atribuídas pelo Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril;
- o) As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos), com excepção para o licenciamento da instalação de recintos itinerantes e improvisados, cabendo-lhe igualmente designar um técnico do Departamento de Gestão Urbanística para integrar a comissão de vistorias, sendo o outro técnico que integra aquela comissão, da área de licenciamentos, a designar pela Sr.ª Vereadora Emília de Figueiredo;

- p) As competências atribuídas pelo Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto;
- q) As competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o regime jurídico para instalação e exploração dos estabelecimentos industriais;
- r) As competências conferidas para o licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4, pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, na sua redacção inicial e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio;
- s) As competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, que republicou o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe havia sido dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro, que estabelece os procedimentos e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, designados por postos de abastecimento de combustíveis;
- t) As competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Manutenção e inspecção de Elevadores).

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

e

DIVISÃO DE ZONAS VERDES (DZV)

São, ainda, delegadas e subdelegadas no Sr. Vice-Presidente as competências para:

- a) Promover e coordenar as obras, desencadeadas pelo Município, de construção, conservação ou reconstrução de edifícios municipais, bem como os espaços verdes municipais;
- b) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- c) São-lhe, igualmente, delegadas e subdelegadas as competências previstas nos seguintes diplomas legais:

1. Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

N.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 14.º, n.º 2 do artigo 26.º, n.ºs 3, 4, 5 e 7 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 45.º, n.º 3 do artigo 46.º, n.ºs 7 e 9 do artigo 52.º, n.º 3 do artigo 45.º, n.º 3 do artigo 46.º, n.ºs 7 e 9 do artigo 52.º, n.º 3 do artigo 53.º, n.º 4 do artigo 55.º, n.º 3 do artigo 58.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º, n.º 2 do artigo 81.º, n.º 2 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 112.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 115.º, n.º 2 do artigo 144.º, n.º 2 do artigo 147.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 148.º, n.º 2 do artigo 149.º, n.º 3 do artigo 157.º, n.º 3 do artigo 159.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 160.º, n.ºs 2, 4 e 8 do artigo 161.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 162.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 165.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 166.º, artigo 169.º, n.º 1 do artigo 170.º, artigo 174.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 178.º, alínea n) do artigo 180.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 184.º, n.º 1 do artigo 187.º, n.º 1 do artigo 189.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 191.º, n.º 4 do artigo 197.º, n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 199.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 200.º, n.ºs 3 e 5 do artigo 201.º, que é delegada apenas para as situações em que a multa a aplicar seja igual ou superior a 50% do valor máximo legal ou contratualmente previsto, n.º 3 do artigo 206.º, n.º 3 do artigo 213.º, n.º 1 do artigo 214.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 218.º, n.º 3 do artigo 219.º, n.º 6 do artigo 222.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 235.º, n.ºs 1, 2 e 8 do artigo 236.º, n.º 1 do artigo 240.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 265.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 267.º, n.º 3 do artigo 270.º.

2. Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

N.º 1 do artigo 68.º, n.º 2 do artigo 69.º, n.º 1 do artigo 71.º, n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do artigo 194.º, n.º 1 do artigo 196.º, n.º 2 do artigo 198.º.

3. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:

N.º 1 do artigo 34.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 61.º, n.ºs 2, 4, 5 do artigo 66.º, n.º 1 do artigo 67.º, n.º 6 do artigo 68.º, n.º 2 do artigo 69.º, artigo 70.º, n.º 1 do artigo 78.º, artigo 86.º, artigo 87.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 88.º, n.º 3 do artigo 89.º, artigo 91.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, n.º 1 do artigo 99.º, artigo 100.º, n.º 2 do artigo 102.º, artigo 104.º, n.º 1 do artigo 100.º, n.º 2 do artigo 102.º, n.º 3 do artigo 64.º, artigo 105.º, artigo 108.º, n.º 1 do artigo 127.º, artigo 130.º, artigo 292.º, artigo 294.º, artigo 295.º, artigo 296.º, artigo 301.º, artigo 307.º, artigo 310.º, artigo 311.º, n.º 3 do artigo 317.º, n.º 1 do artigo 319.º, artigo 320.º, n.º 1 do artigo 322.º, n.º 1 do artigo 329.º, artigo 331.º, n.º 1 do artigo 333.º, n.º 1 do artigo 334.º, n.º 1 do artigo 335.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 344.º, n.º 5 do artigo 345.º,

artigo 347.º, artigo 354.º, artigos 356.º a 359.º, artigo 357.º, artigo 358.º, n.º 3 do artigo 364.º, artigo 365.º, artigo 367.º, n.º 1 do artigo 366.º, n.º 2 do artigo 370.º, n.º 1 do artigo 371.º, n.º 3 do artigo 373.º, n.º 3 do artigo 376.º, n.º 1 do artigo 379.º, n.º 2 do artigo 385.º, n.º 1 do artigo 386.º, artigo 387.º, n.º 1 do artigo 389.º, n.º 1 do artigo 390.º, n.º 3 do artigo 391.º, n.º 3 do artigo 392.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 394.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 395.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 396.º, artigo 398.º, artigo 402.º, n.º 1 do artigo 403.º que é delegada apenas para as situações em que a multa a aplicar não exceda 50% do valor máximo legal ou contratualmente previsto, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 404.º, n.º 1 do artigo 405.º, artigo 455.º, artigo 461.º, n.º 2 do artigo 466.º.

DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL (DSC)

Assegurar a gestão dos assuntos de natureza cultural e desportiva e no âmbito da política de Juventude do Município.

DIRECÇÃO DE PROJECTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (DPPDM)

- a) Coordenar as acções que visam definir o ordenamento do território e do urbanismo, bem como dos respectivos instrumentos de gestão;
- b) Coordenar as actividades inerentes à gestão, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território.

III

SR.ª VEREADORA EMÍLIA DE JESUS FARIAS DE FIGUEIREDO ALMEIDA

Unidades Orgânicas atribuídas:

- **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
- **DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÓMICO**
- **DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS**
- **GABINETE DE TURISMO**
- **GABINETE DE CONSULTADORIA JURÍDICA**
- **GABINETE DE SAÚDE**

1. Para além das competências mencionadas no Ponto I e das inerentes à gestão das assinaladas unidades orgânicas, são também, delegadas e subdelegadas na Sr.ª Vereadora Emília de Jesus Farias de Figueiredo Almeida, as competências seguintes:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DADM)

- a) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como decidir sobre a celebração e extinção de contratos de arrendamento para instalação de serviços municipais;
- b) Denunciar contratos de arrendamento sem dependência de acção judicial, quando os prédios se destinem à instalação de serviços municipais e ordenar o despejo imediato, sem dependência de acção judicial, se o arrendatário não desocupar o prédio no prazo de 120 dias a contar da notificação da denúncia;
- c) Decidir sobre a administração de águas públicas sob jurisdição municipal;
- d) Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- e) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- f) As competências previstas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, bem como aos respectivos registos;
- g) As competências para a gestão dos contratos de fornecimento de água, seguros, energia, gás, vigilância, limpeza, comunicações, locação operacional de equipamentos multifuncionais e contrato de saneamento, recolha e tratamento de efluentes;

- h) A competência para autorizar a substituição, revalidação, averbamentos de licenças relativas a veículos (ciclomotores e motociclos com cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas);
- i) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, a competência prevista no artigo 18.º do referido diploma, para emissão e renovação de cartões para o exercício de venda ambulante;
- j) As competências respeitantes à prevenção e controlo de poluição sonora para actividades ruidosas temporárias, no que respeita ao licenciamento especial de ruído, nos termos da deliberação de Câmara, de 29 de Outubro de 2002;
- k) As competências relativas ao licenciamento de actividades diversas, previstas no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, de Regulamentos Municipais em vigor, quer delegadas pela Câmara, quer as de atribuição própria do signatário, designadamente:
1. Regulamento Municipal de Guarda-Nocturno;
 2. Regulamento Municipal de Realização de Acampamentos Ocasionais;
 3. Regulamento Municipal de Venda Ambulante de Lotarias;
 4. Regulamento Municipal de Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão;
 5. Regulamento Municipal de Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais Lugares Públicos ao Ar Livre;
 6. Regulamento Municipal de Agências de Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda;
 7. Regulamento Municipal de Realização de Leilões;
 8. Regulamento Municipal de Arrumador de Automóveis;
 9. Licenciamento de actividades de bebidas e restauração, com carácter esporádico e/ou ocasional, devidamente remunerada e independentemente de ser prestada em instalações fixas ou instalações amovíveis e

pré-fabricadas, nos termos previstos no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

10. As competências conferidas pelo Decreto-Lei número 124/2006, de 28 de Junho, e pelo Regulamento Municipal de Fogueiras e Queimadas.
- l) As competências para o licenciamento da instalação e funcionamento de recintos improvisados sem carácter de continuidade e dos recintos itinerantes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;
- m) A competência relativa à cobrança coerciva das dívidas à Autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras de natureza tributária, constante do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais;
- n) A competência para a assinatura de escrituras públicas, em que a lei preveja essa forma, em actos até ao montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros);
- o) A competência de promover a publicitação no Diário da República, em Boletim Municipal ou Edital, consoante os casos, das decisões ou deliberações, nos termos estabelecidos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99;
- p) A competência prevista na alínea o) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas Leis, Regulamentos e Posturas;
- q) As competências atribuídas ao Presidente da Câmara pelas Leis Eleitorais para a Presidência da República, Assembleia da República, Órgãos Autárquicos, Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral e Regime Jurídico do Referendo;
- r) As competências para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas nos termos previstos no n.º 5 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - (Lei das Finanças Locais) - bem como as competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal, para a instauração, nomeação de instrutor, instrução e decisão dos processos de contra-ordenação, nomeadamente as previstas:

1. Nos Regulamentos Municipais;
2. No Regulamento Geral de Ruído;
3. No Decreto-Lei número 389/2007, de 30 de Novembro;
4. No Decreto-Lei número 312/2003, de 17 de Dezembro;
5. No Decreto-Lei número 313/2003, de 17 de Dezembro;
6. No Decreto-Lei número 178/2006, de 5 de Setembro;
7. No Decreto-Lei número 46/2008, de 12 de Março.
8. As competências previstas no Decreto-Lei número 105/98, de 24 de Abril, que regula a afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais, constantes do Plano Rodoviário Nacional fora dos aglomerados urbanos.

IV

SR. VEREADOR RICARDO JORGE COLAÇO LEÃO

Unidades Orgânicas atribuídas:

- **DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO**
- **DIVISÃO FINANCEIRA**
- **DIVISÃO DE PLANEAMENTO E CONTROLO DE ACTIVIDADES (do Departamento de Planeamento Estratégico)**
- **DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO**

Para além das competências mencionadas no ponto I e das inerentes à gestão das assinaladas unidades orgânicas, são, também, delegadas e subdelegadas no Sr. Vereador Ricardo Jorge Colaço Leão, as competências seguintes:

- a) Promover e gerir as actividades inerentes ao Departamento da Educação, designadamente no que se refere às responsabilidades do Município, nos casos e nos termos decorrentes da lei;
- b) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

- c) Organizar e gerir os transportes escolares nos termos da lei;
- d) Elaborar as opções do plano e a proposta de orçamento e as respectivas revisões, de forma a serem submetidos à apreciação e votação do órgão executivo e subsequente apreciação e votação do órgão deliberativo;
- e) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e elaborar as suas alterações, sem prejuízo da competência sectorial dos demais membros do executivo;
- f) Elaborar a norma de controlo interno e ainda os documentos de prestação de contas, de forma a serem submetidos à apreciação e votação do órgão executivo e subsequente apreciação e votação do órgão deliberativo;
- g) Gerir o procedimento de liquidação e arrecadação das receitas municipais;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais;
- i) Assegurar a gestão das aquisições e locações de bens móveis e serviços para o Município, com excepção dos adstritos à actividade sob gestão dos demais Vereadores;
- j) Superintender na gestão dos armazéns e depósitos do Município.

V

SR.ª VEREADORA SÓNIA ALEXANDRA DA SILVA PAIXÃO DOS SANTOS BERNARDO LOPES

Unidades Orgânicas atribuídas:

- **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
- **DIVISÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (do Departamento de Gestão Urbanística)**
- **GABINETE DE ASSUNTOS RELIGIOSOS E SOCIAIS ESPECÍFICOS**
- **GABINETE DE APOIO À POPULAÇÃO SÉNIOR**
- **CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA**

1. Para além das competências mencionadas no Ponto I e das inerentes à gestão das assinaladas unidades orgânicas, são, também, delegadas e subdelegadas na Sr.^a Vereadora Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes, as competências seguintes:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)

- a) A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, de decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais, quanto à:

1. Definição de políticas de pessoal em estreita articulação com o Presidente da Câmara;
2. Realização de processos de recrutamento e selecção tendentes à constituição da relação jurídica de emprego e de acesso em carreiras, a qualquer título, desde o início do concurso até à decisão de admissão;
3. Autorizar as mobilidades internas dentro dos serviços da Câmara Municipal;
4. Aprovação das listas de antiguidades de todos os trabalhadores do Município;
5. Definição de políticas de intervenção nas áreas de higiene e segurança, saúde ocupacional e acção social;
6. Definição e concretização de políticas de formação profissional;
7. Decisão sobre a extinção da relação jurídica de emprego;
8. Justificação e injustificação de faltas;
9. Autorização do processamento e do pagamento de horas extraordinárias, abonos e prestações sociais e do pagamento de remunerações;
10. Competência de decisão no âmbito do Estatuto do Trabalhador Estudante;
11. Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, sob proposta do Vereador responsável por cada serviço;
12. Prática de todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

13. Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

14. Presidir à Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal, bem como exercer todas as atribuições e competências que lhe são inerentes, de acordo com a legislação em vigor e o disposto nos artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

15. Em matéria de avaliação de desempenho:

- a) As competências previstas nas alíneas a) a e) inclusive, do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- b) Assegurar o estrito cumprimento da aplicação do sistema de percentagens a que se refere o n.º 6 do artigo 9.º daquele Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004;
- c) Divulgação do resultado global da avaliação a que se refere o artigo 20.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- d) Remeter à DGAL o relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;
- e) Acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;
- f) Determinar o processo de eleição da Comissão Paritária de acordo com o previsto no artigo 22.º n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;
- g) Designar os representantes da Administração na Comissão Paritária.

DIVISÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (DMH)

- a) Competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número 60/2007, de 4 de Setembro, que foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente e as expressamente conferidas pelo referido Regime Jurídico, na parte aplicável à referida Divisão Municipal de Habitação, nomeadamente as que se reportam às seguintes disposições legais:

1. Artigo 4.º/2 alínea c) e artigo 5.º/1 e 3, conceder licenças administrativas para obras de construção, ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
2. Artigo 4.º/2 alínea d), conceder licenças administrativas para obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
3. Artigo 4.º/2 alínea e), conceder licença administrativa para obras de reconstrução sem preservação de fachada;
4. Artigo 4.º/2 alínea f), conceder licença administrativa para obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
5. Artigo 6.º/9, emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos das operações de destaque para efeitos de registo predial da parcela destacada;
6. Artigo 7.º/2, emissão de parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado;
7. Artigos 14.º e 16.º, aprovação de pedidos de informação prévia;
8. Artigo 20.º/3, aprovação dos projectos de arquitectura de obras de edificação;
9. Artigos 22.º e 27.º, promover a consulta pública exigida por estas disposições legais, nos termos e condições fixados no Regulamento Municipal;
10. Artigo 23.º/1 alínea c), decidir sobre o pedido de licenciamento de obras previstas nas alíneas c), d), e), e f) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda para, nos termos do n.º 6, aprovar licença parcial para construção de estrutura para essas mesmas obras;
11. Artigo 27.º/8, aprovar alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3%, nos termos e condições definidas na referida disposição legal;
12. Artigo 37.º/3, decidir sobre pedidos de informação prévia, de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º alíneas c), d), e) e f) e no artigo 6.º, que careçam da aprovação da Administração Central;
13. Artigo 58.º/1, fixar prazo de execução das obras referidas nas alíneas c) a f) do artigo 4.º/2;
14. Artigo 65.º/2, designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para constituição de comissão para a realização da vistoria a que se refere o artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 65.º;
15. Artigo 66.º/3 e 4, certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;
16. Artigo 71.º/5, declarar as caducidades previstas neste artigo;
17. Artigo 73.º/2, revogar a licença e a admissão da comunicação prévia nos termos e nos prazos constantes da lei;
18. Artigo 84.º/1, 2 e 3, determinar a execução das obras pela Câmara Municipal, nos termos e nas condições fixadas na lei;
19. Artigo 85.º/9, emissão de novo alvará nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 8 deste artigo;
20. Artigo 88.º, emissão de licença especial para a conclusão de obra inacabada;
21. Artigo 89.º/2 e 3, determinar oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, bem como a ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública ou para a segurança das pessoas;
22. Artigo 90.º/1, nomear técnicos para realização de vistoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/2 e 3;
23. Artigo 91.º/1, determinar a tomada de posse administrativa e a execução das obras determinadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/2 e 3, quando o proprietário não as iniciar ou não as concluir no prazo que para o efeito lhe foi concedido;

24. Artigo 92.º, ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais a Câmara, ou o proprietário, hajam de realizar as obras referidas no artigo 89.º/2 e 3;

25. Artigo 117.º/2, autorizar o pagamento fraccionado das taxas nos termos da lei e de acordo com o definido em Regulamento Municipal.

b) Realizar vistorias, executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definida, incluindo fiscalizar e aplicar sanções em matéria de segurança contra risco de incêndio;

c) Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção, designadamente, as dos artigos 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º parágrafo único, 60.º parágrafo único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139.º;

VI

SR. VEREADOR RICARDO JORGE MONTEIRO LIMA

Unidades Orgânicas atribuídas:

- **DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, à excepção da DIVISÃO DE ZONAS VERDES**

- **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OFICINAS**

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE (DAMB)

1. Para além das competências mencionadas no ponto I e das inerentes à gestão da mencionada unidade orgânica, são também, delegadas e subdelegadas no Sr. Vereador Ricardo Jorge Monteiro Lima, as competências seguintes:

a) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da lei;

b) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

c) Exercer as competências que o Código da Estrada e legislação complementar estatui no que respeita ao procedimento de remoção de veículos indevida ou abusivamente estacionados, com excepção do que se refere às zonas de estacionamento concessionado.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OFICINAS (DTO)

São delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

a) As competências previstas no Regulamento de Utilização de Veículos Municipais, sem prejuízo do constante na alínea h) do Ponto I do presente despacho;

b) Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal, bem como das áreas afectas à locação de veículos;

c) Alienar os veículos propriedade do Município que se tornem dispensáveis nos termos da lei, com excepção das transmissões a título gratuito;

d) Estabelecer critérios de utilização e renovação da frota municipal;

e) Promover todos os actos necessários à gestão da frota municipal, incluindo os relativos a matrículas, livretes, transferências de propriedade e respectivos averbamentos.

VII

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010 e ratificam-se as decisões entretanto tomadas pelo Senhor Vice-Presidente, pelas Senhoras e Senhores Vereadores no contexto do mesmo.

O Presidente da Câmara,

(a) *Carlos Teixeira*

DESPACHOS - VEREADORES



DESPACHO n.º 52/2010

de 25 de Maio de 2010

Gabinete de Informação Técnica

Com vista a dar resposta a questões emergentes registadas na gestão diária dos fluxos de informação e a minimizar os consequentes custos que algumas acarretam, é criado o Gabinete de Informação Técnica (GIT), agregado ao Departamento de Obras Municipais (DOM), recorrendo à reafecção de alguns recursos e com o seguinte propósito:

MISSÃO

Desburocratizar o relacionamento directo com os munícipes e tratar informação técnica referente à actividade do DOM para efeitos de apoio à tomada de decisão ou de divulgação, interna e externa, constituem os princípios basilares desta orgânica.

OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

- Abertura de canais de comunicação directa com o munícipe (resposta a reclamações e pedidos de informação específicos) e monitorização dos mesmos;
- Análise da informação disponível para definição e implementação de uma estratégia de comunicação externa que permita promover, junto do serviço competente, a actualização sistemática da informação constante na página web;
- Análise da informação disponível para definição e implementação de uma estratégia de comunicação interna que permita promover o relacionamento intra e interdepartamental, bem como, agilizar os procedimentos inerentes à actividade municipal, recorrendo à intranet, apenas no espaço reservado à gestão de cada unidade orgânica, ou a outros suportes, que se venham a revelar adequados;
- Reedição da informação disponível (memórias descritivas, de projectos, planos, etc.), em forma de texto ou de imagem, neste caso, com recurso a software 3D e tratamento de imagem, o que favorece a comunicação visual dos projectos e a avaliação do seu impacto;

- Assegurar o relacionamento dos Departamentos com a DREP, o GCS e a DIRP, fornecendo as informações necessárias para o cumprimento das competências de cada uma destas orgânicas;
- Avaliar a informação disponível para, em articulação com os serviços, definir um plano que permita a implementação de mecanismos que sistematizem procedimentos e que obriguem à organização coerente da informação, tornando a sua consulta num elemento facilitador para o trabalho de todos e, a outro nível, permitir a extracção de relatórios de gestão para suporte a tomadas de decisão;
- Integração, acompanhamento e implementação de projectos específicos que a Administração venha a considerar relevantes.

Estas competências estender-se-ão, no seu todo ou em parte ao Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Direcção de Projecto do Plano Director Municipal (DPPDM) e Direcção de Projecto das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (DPAUGI), quando solicitado.

A Coordenação deste Gabinete fica a cargo da Dr.ª Sónia Figueiredo.

O Vice-Presidente

(a) João Pedro Domingues

UNIDADES ORGÂNICAS



EDUCAÇÃO

DESENVOLVIMENTO CURRICULAR EDUCATIVO

EDUCARTE 2010

Divulgação

Teve início no dia 26 de Maio, na Escola Bartolomeu Dias, em Sacavém, o Educarte, uma iniciativa da Câmara Municipal de Loures que tem como objectivo assinalar o final de mais um ano lectivo com a apresentação de trabalhos desenvolvidos pelos alunos do concelho.

Este evento, que se realiza pelo segundo ano, reúne três iniciativas fundamentais: a Mostra de actividades de enriquecimento curricular, a realizar na sede dos agrupamentos de escolas e na qual participam todos os alunos envolvidos; os Festivais de Natação, nas Piscinas Municipais; e a Exposição Artes e Rabiscos, no Centro Comercial LoureShopping.

O Educarte tem como principais objectivos a troca de experiências e de parcerias entre a autarquia e as escolas que desenvolveram e apresentaram projectos educativos, dar a conhecer o apoio autárquico à comunidade educativa, criar espaços que sensibilizem alunos e professores a desenvolverem novas áreas de intervenção e de aprendizagem e desenvolver um espaço interactivo e integrador das diferentes instituições com actividades no âmbito educativo.

A cerimónia do dia 26 de Maio, na Escola Bartolomeu Dias, juntou os alunos das escolas de Sacavém e do Prior Velho, e contou com a presença do Vereador responsável pela área da Educação na Câmara Municipal de Loures, Ricardo Leão.

O Vereador agradeceu o “apoio de todos os parceiros deste projecto, desde escolas, professores, colectividades e associações de pais”, lembrando que “foi muito importante terem aceite este desafio”.

“As parcerias que desenvolvemos com todas as entidades permitiram o sucesso do programa de actividades de enriquecimento curricular”, concluiu Ricardo Leão.

Programa:

Actividades de Enriquecimento Curricular na Escola

Sedes de Agrupamento:

31 de Maio – 17h45 – Escolas de Unhos e Catujal
1 de Junho – 18h00 – Escolas General Humberto Delgado
2 de Junho – 17h00 – Escolas de Portela e Moscavide
8 de Junho – 18h00 – Escolas N.º 1 de Loures
9 de Junho – 17h00 – Escolas de Camarate;
18h00 – Escolas de Bucelas
16 de Junho – 13h30 – Escolas de Santa Iria de Azóia; 18h00 – Escolas de João Villaret
17 de Junho – 15h30 – Escolas da Bobadela

18 de Junho – 14h00 – Escolas da Apelação;
16h30 – Escolas de São João da Talha e Escolas de Santo António dos Cavaleiros

Festivais de Natação

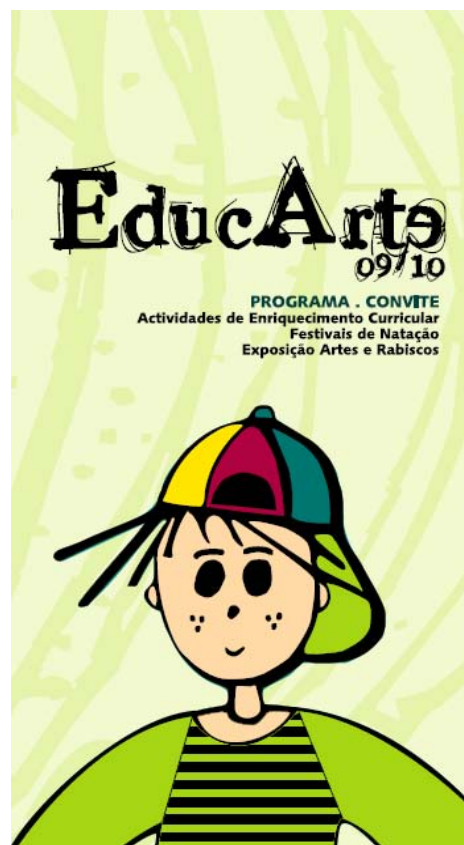
29 e 30 de Maio - Piscinas Municipais de Loures, Portela, Santa Iria de Azóia e Santo António dos Cavaleiros

Exposição Artes e Rabiscos

De 28 de Maio a 7 de Junho – Centro Comercial LoureShopping

Espectáculo de Encerramento - “Senhoras e Senhores, Meninas e Meninos”

Pólo de Loures da Escola de Música do Conservatório Municipal
9 de Junho – 18h00 – Centro Cultural de Moscavide





Ex.^{ma}/a Encarregada/o de Educação,

O Educarte 2010 assinala o final de mais um ano lectivo com a apresentação de trabalhos desenvolvidos pelos alunos do concelho, reconhecendo assim a inestimável importância das Actividades de Enriquecimento Curricular na sua formação enquanto crianças e futuros adultos.

Este evento reúne novamente três iniciativas promovidas pelo Município: a *Mostra de Actividades de Enriquecimento Curricular*, a realizar na sede dos Agrupamentos de Escolas, na qual participam os alunos das Actividades de Enriquecimento Curricular, os *Festivais de Natação*, nas Piscinas Municipais, e a *Exposição Artes e Rabiscos*, no LoureShopping.

Convido-a/o, assim a participar neste evento, que decorrerá de 26 de Maio a 18 de Junho, assistindo às demonstrações dos vossos educandos e ao trabalho desenvolvido conjuntamente com os diversos parceiros do Município nas Actividades de Enriquecimento Curricular.

As nossas crianças contam com a sua presença.

O Vereador da Educação

Ricardo Leão
sec_ver_ricardo_leao@cm-looures.pt

ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NA ESCOLA

Nas sedes de Agrupamento

- 26 Maio** » 17h00 »
» Agrup. de Escolas de Sacavém e Prior Velho
- 31 Maio** » 17h45
» Agrup. de Escolas de Unhos e Catujal
- 1 Junho** » 18h00
» Agrup. de Escolas General Humberto Delgado
- 2 Junho** » 17h00 »
» Agrup. de Escolas da Portela e Moscavide
- 8 Junho** » 18h00 » Agrup. de Escolas n.º 1 de Loures
- 9 Junho** » 17h00 » Agrup. de Escolas de Camarate
18h00 » Agrup. de Escolas de Bucelas
- 16 Junho** » 13h30 »
» Agrup. de Escolas de Santa Iria de Azóia
18h00 » Agrup. de Escolas de João Villaret
- 17 Junho** » 15h30 » Agrup. de Escolas da Bobadela
- 18 Junho** » 14h00 » Agrup. de Escolas da Apelação
16h30 » Agrup. de Escolas de São João Talha
16h30 » Agrup. de Escolas de Santo António Cavaleiros

FESTIVALS DE NATAÇÃO » 29 e 30 Maio Piscinas Municipais

Loures, Portela, Santa Iria de Azóia
e Santo António dos Cavaleiros

EXPOSIÇÃO ARTES E RABISCOS » 28 Maio a 7 Junho LoureShopping

PÓLO DE LOURES DA ESCOLA DE MÚSICA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL

9 Junho » 18h00
Espectáculo de encerramento
"Senhoras e Senhores, Meninas e Meninos"
Centro Cultural de Moscavide



TURISMO

INFORMAÇÃO n.º 144/GTUR/AB

de 25 de Maio de 2010

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 28 de Maio de 2010,
pelo Sr. Presidente da Câmara

Considerando a ausência da signatária, no período compreendido entre 7 e 11 de Junho de 2010, propõe-se que sejam cometidas as competências delegadas no Despacho n.º 145/2009, de 23 de Novembro de 2009, na Técnica Superior Dr.^a Carla Ferreira.

Propõe-se remeter a presente informação à secção de Expediente para divulgação pelos serviços.

À consideração do Sr. Presidente.

A Coordenadora do Gabinete de Turismo

(a) *Ana Benedito*



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

Freguesia: Bobadela

Local: Rua dos Girassóis, 381

Tipo de diligência: Embargo

Processo n.º PF/147-A/DJUR/FM/10

Observações: Supressão de parte da laje do 2.º piso numa área com 9 m², bem como abertura de quatro vãos de janela ao nível da cobertura do edifício

Freguesia: Bobadela
Local: Rua das Verbenas, 6
Bairro da Petrogal
Inf. 1572/DJUR/FM/JA
Observações: RMAPOUEP – Colocação de andaimos na via pública

Freguesia: Bobadela
Local: Rua Bento de Jesus Caraça, 8
Inf. 1586/DJUR/FM/JA
Observações: RMAPOUEP – Colocação de andaimos e outros materiais na via pública

Freguesia: Bobadela
Local: Quinta da Ponte
Tipo de diligência: Embargo
Processo n.º PF/146-A/DJUR/FM/10
Observações: Impermeabilização do solo numa área com 1800 m²

Freguesia: Bucelas
Local: Rua Marquês de Pombal, 10
Vila de Rei
Tipo de diligência: Participação
Processo n.º PF/151-A/DJUR/FM/10
Observações: Construção de um anexo com 25 m², sem o necessário licenciamento

Freguesia: Camarate
Local: Rua do Norte, Vivenda S. Vicente
Processo n.º 75/FM/2010
E/54662/2010
Observações: Execução de obras de remoção de estrutura e telha de cobertura

Freguesia: Camarate
Local: Rua Bartolomeu Dias, 28-1
Bairro CAR
Processo n.º 71/FM/2010
E/42867/2010
Observações: Acumulação de águas

Freguesia: Camarate
Local: Rua Luísa de Gusmão
Bairro de S. Francisco
Inf. 1562/DJUR/FM/AM
Observações: Verificação de construção de escada

Freguesia: Camarate
Local: Rua Salgueiro Maia, 33-2
Bairro CAR
Processo n.º 66/FM/2010
E/39695/2010
Observações: Verificação do funcionamento de oficina automóvel

Freguesia: Camarate
Local: Rua Maria Deolinda Gomes Ferreira
Quinta de Santa Maria
Bairro de S. José
Inf. 1615/DJUR/FM/AM
Observações: Despejo de resíduos junto a contentores de RSU

Freguesia: Camarate
Local: Rua dos Sacríficos
Bairro Casal dos Cucos
Inf. 1617/DJUR/FM/AM
Observações: Descarga de resíduos sólidos junto à via pública

Freguesia: Frielas
Local: Rua do Olival, 11-A
Quinta do Pinto
E/121955/2009
Observações: Ruído e cheiros relativos a extractor de fumos localizado na cobertura de edifício

Freguesia: Frielas
Local: Estrada Militar
Inf. 1583/DJUR/FM/AP
Observações: Deposição de resíduos sólidos

Freguesia: Frielas
Local: Quinta da Borralha
Inf. 1588/DJUR/FM/AB
Observações: Despejo de resíduos

Freguesia: Loures
Local: Estrada do Ceirão, junto ao Casal das Picariças
Montemor
Inf. 1579/DJUR/FM/EP
Observações: Deposição de resíduos sólidos

Freguesia: Loures
Local: E.N.250
Casal da Pipa
E/49186/2010/1
Observações: Regulamento Municipal de Venda de Bilhetes para espectáculo ou divertimento público em agência ou postos de venda

Freguesia: Lousa
Local: Quinta A-do-Moreira
Casal das Lapas
Tipo de diligência: Embargo
Processo n.º PF/138-A/DJUR/FM/10
Observações: Reconstrução e ampliação de edifício existente com modificação de estrutura resistente, com construção de pilares numa área com 100 m²

Freguesia: Moscavide
Local: Rua 25 de Abril, 23
Inf. 1544/DJUR/FM/AL
Observações: RMAPOUEP – Ocupação da via pública com andaimes

Freguesia: Moscavide
Local: Rua 25 de Abril, 23
Inf. 1571/DJUR/FM/AL
Observações: RMAPOUEP – Reparação de cobertura de imóvel

Freguesia: Portela
Local: Centro Comercial da Portela, loja 26 1.º andar
Inf. 1558/DJUR/FM/LM
Observações: Verificação de condições de estabelecimento

Freguesia: Portela
Local: Rua Teófilo Braga, 4
E/56055/2010
Observações: Fecho de tubo de escoamento na zona das caves do edifício

Freguesia: Portela
Local: Rua Pedro Álvares Cabral, 1
Inf. 1602/DJUR/FM/LM
Observações: Verificação de conformidade de ascensores

Freguesia: Portela
Local: Rua Pedro Álvares Cabral, 7
Inf. 1598/DJUR/FM/LM
Observações: Verificação de conformidade de ascensores

Freguesia: Portela
Local: Rua Pedro Álvares Cabral, 3
Inf. 1599/DJUR/FM/LM
Observações: Verificação de conformidade de ascensores

Freguesia: Portela
Local: Rua Pedro Álvares Cabral, 2
Inf. 1600/DJUR/FM/LM
Observações: Verificação de conformidade de ascensores

Freguesia: Portela
Local: Rua Pedro Álvares Cabral, 4
Inf. 1601/DJUR/FM/LM
Observações: Verificação de conformidade de ascensores

Freguesia: Portela
Local: Rua Pedro Álvares Cabral, 5
Inf. 1605/DJUR/FM/LM
Observações: Verificação de conformidade de ascensores

Freguesia: Sacavém
Local: Urbanização Terraços da Ponte, Lotes 128, 129 e 130
E/51319/2010
Observações: Verificação de retirada de contentores

Freguesia: Sacavém
Local: Rua Professor José Duarte Morais, 20 (traseiras)
E/28762/2010
Observações: Alimentação de gatos na via pública

Freguesia: Santa Iria de Azóia
Local: Rua Cidade Tróia, 2
Bairro Tróia
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Processo n.º 17227/SCO/2002
Observações: Arquivamento do processo de contra-ordenação

Freguesia: Santa Iria de Azóia
Local: Rua 25 de Abril, 11
Bairro do Estacal Novo
E/26197/2010
Observações: Verificação de ocupações do prédio

Freguesia: Santa Iria de Azóia
Local: Rua da Graça Lote 106
Bairro Alto das Eiras
E/23141/2010
Observações: Verificação de actividade de oficina auto

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Rua João Domingos Duarte, 24 e 24-B
Pintéus
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Processos n.ºs 182/CO/2006 e 463/CO/2006
Observações: No prazo de 10 dias, fazer prova do licenciamento de construção, sob pena de não o fazendo os autos prosseguirem até decisão final

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Rua 25 de Abril, 54
Tipo de diligência: Participação
Processo n.º PF/150-A/DJUR/FM/10
Observações: Trabalhos de acabamento de um 1.º andar visando a criação de uma habitação, sem licença administrativa, numa área com 300,00 m²

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Quinta do Aqueduto
Inf. 1609/DJUR/FM/AB
Observações: Obras de loteamento e de urbanização 53.570/LA/L/N

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Rua dos Arneiros
Casal do Arneiro
Inf. 1608/DJUR/FM/AB
Observações: Deposição de resíduos sólidos

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Praceta Manuel dos Santos, 1 Loja
Flamenga
Inf. 1546/DJUR/FM/AP
Observações: RMAPOUEP – Estabelecimento de bebidas com alvará n.º 56/79 (P.º 4308) com licença de publicidade referente a dois toldos

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Praceta Manuel dos Santos, 5-B
Flamenga
Inf. 1547/DJUR/FM/AP
Observações: RMAPOUEP – Estabelecimento de talho com alvará n.º 29192 (Proc.º 1574/AS/91) com licença de publicidade e ocupação de via pública referente a um toldo

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Praceta da Flamenga, 1
Flamenga
Inf. 1568/DJUR/FM/AP
Observações: RMAPOUEP – Estabelecimento de restauração com alvará n.º 171 (Proc.º 3605) com licença de ocupação de via pública n.º 2007/ovp/13 e Pub. n.º 1992-Pub-18 referente a reclames e dois toldos

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Praceta Manuel dos Santos, 8
Flamenga
Inf. 1569/DJUR/FM/AP
Observações: RMAPOUEP – Estabelecimento misto com alvará n.º 44/80 (Proc.º 4441) com licença de ocupação de via pública e publicidade referente a esplanada e reclame luminoso

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Rua Abel Teixeira Pinto, Centro Comercial Bela Vista, Lojas 14 e 23
Torres da Bela Vista
Inf. 1576/DJUR/FM/AP
Observações: RMAPOUEP – Estabelecimento de bebidas com alvará n.º 28/95 (P.º 1701/AS/92) com licença 2009-OVP-22, referente a esplanada e toldo

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Praceta da Flamenga, Lote 12
Flamenga
Inf. 1577/DJUR/FM/AP
Observações: RMAPOUEP – Estabelecimento de restauração e bebidas com licença n.º 83/2006 (Proc.º 2696/OCP) com licenças n.º 2007-ovp-10, 1992-pub 57, 2007 pub-8

Freguesia: S. João da Talha
Local: E.N.10 Edifício Edipad
Processo n.º 69/FM/2010
(E/46458/2010)
Observações: Confirmação do correcto encaminhamento de resíduos produzidos

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua dos Prazeres, Lote 46-A (actual lote 528)
Bairro Maroitas e Cachoeiras
Tipo de diligência: Participação
Processo n.º PF/148-A/DJUR/FM/10
Observações: Utilização de moradia para habitação, sem autorização de utilização

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua 13 de Maio, Lote 453 (actual n.º 15)
Bairro Maroitas e Cachoeiras
Tipo de diligência: Participação
Processo n.º PF/149-A/DJUR/FM/10
Observações: Utilização de moradia para habitação, sem autorização de utilização

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua da Glória, Lotes 27 e 28
Bairro Vista Alegre
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Processo n.º 77196/SCO/2004
Observações: Decisão de arquivamento do processo de contra-ordenação

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua Direita, Lote 1585
Bairro da Fraternidade
Tipo de diligência: Participação
Processo n.º 43/FM/2010
(E/32661/2010)
Observações: Construção de um telheiro/anexo, sem licenciamento municipal

Freguesia: S. Julião do Tojal
Local: Rua Fernando Pessoa, cruzamento com a Rua Sacadura Cabral
Bairro do Olival Queimado
Inf. 1611/DJUR/FM/AB
Observações: Deposição de resíduos sólidos

Freguesia: S. Julião do Tojal
Local: Rua do Parque Lote 95
Bairro da Junqueira
Inf. 1610/DJUR/FM/AB
Observações: Construção de uma moradia unifamiliar

Freguesia: Unhos
Local: Rua Comandante Ramiro Correia, Vivenda Silva - r/c
Bairro Espinhal
E/36491/2010/1
Observações: Parecer favorável ao pedido de emissão de licença de exploração para máquina eléctrica de diversão

Freguesia: Unhos
Local: Mercado 25 de Abril
Catujal
Inf. 1589/DJUR/FM/FG
Observações: RMAPOUEP – Estabelecimento de talho com alvará n.º 171/83 (Proc.º 5033/AS/83) com publicidade e ocupação de via pública com licença n.º 54-c/2010 (Proc.º 071/90)

Projecto/Acções concluídas

Freguesia: Frielas
Local: Ponte de Frielas, junto ao nó de Frielas da A8
Tipo de diligência: Vistoria
Processo n.º 5/UM/03
E/3983/2010/2
Observações: Vistoria à unidade móvel de venda de produtos alimentares com matrícula 58-25-AI

Freguesia: Loures
Local: Rua Avelar Brotero (entrada do Barro)
Tipo de diligência: Vistoria
E/49542/2010/1
Observações: Roulotte para venda de comidas e bebidas



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO n.º 10719/2010

**Nomeação em comissão de serviço
para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau
para chefe
da Divisão de Dinamização Desportiva**

Considerando a conclusão do procedimento concursal para recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Dinamização Desportiva, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte J, n.º 206, de 23 de Outubro de 2009 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta n.º OE200910/0509 e no jornal de expansão nacional o «Público» em 24 de Outubro de 2009 e ainda porque, nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os titulares do cargo de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do organismo, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Atendendo ainda que o júri de selecção do referido procedimento concursal, propôs nomear, através da Acta n.º 3, datada de 8 de Fevereiro de 2010 e homologada em 19 de Março de 2010, o candidato Alfredo Augusto Batista Santos, por considerar que era este que reunia os requisitos legais exigidos ao provimento do cargo e detém competências e experiência que correspondem ao perfil profissional pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos de serviço.

Considerando que o aludido candidato reúne os requisitos legalmente exigidos, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e detém o currículo e perfil adequados para o desempenho

do cargo, foi determinada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de Abril de 2010, a nomeação de Alfredo Augusto Batista Santos para exercer o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Dinamização Desportiva, pelo período de 3 anos. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

**Nota relativa ao currículo profissional
do candidato Alfredo Augusto Batista Santos,
do grupo de pessoal Técnico Superior
do mapa de pessoal**

Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciência da Comunicação pela Universidade Independente.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e valorização, dos quais se destacam:

Gestão de qualidade na Administração Local, em 2006;
Sensibilização ao regime da Avaliação do Desempenho, em 2006;
Técnicas de Chefia e Liderança e Liderança Comunicante, em 2004;
Processos Criativos, em 2006;
Participação nas conferências, seminários e congressos tais como:
Activação de patrocínios desportivos, gestão do desporto, em 2009;
Jornadas da Cultura Sabia, congressos internacionais de Animação Cultural e Encontro de Comunicação Autárquica, em 2004.

Experiência profissional:

No desenvolvimento das actividades como Técnico Superior na Câmara Municipal de Loures desde 2001, destacam-se as experiências profissionais no Gabinete de Planeamento de Comunicação da Divisão de Informação e Relações Públicas, na área da Acção Cultural da Divisão de Dinamização Comunitária que conferem o domínio do funcionamento organizacional.

O exercício do cargo de Chefe da Divisão de Dinamização Desportiva na Câmara Municipal de Loures em regime de substituição desde Maio de 2009, evidencia as competências específicas de gestão de equipas e domínios no âmbito de actividades do cargo concursado.

Paços do Município de Loures,

6 de Maio de 2010

Por subdelegação de competências
da Vereadora dos Recursos Humanos,

o Director do Departamento,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010]



AVISO n.º 10720/2010

**Nomeação em comissão de serviço
para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau
para chefe da Divisão de Património Cultural**

Considerando a conclusão do procedimento concursal para recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Património Cultural, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte J, n.º 206, de 23 de Outubro de 2009 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta n.º OE200910/0511 e no jornal de expansão nacional o «Público» em 24 de Outubro de 2009 e ainda porque, nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os titulares do cargo de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do organismo, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Atendendo ainda que o júri de selecção do referido procedimento concursal, propôs nomear, através da Acta n.º 3, datada de 8 de Fevereiro de 2010 e homologada em 15 de Março de 2010, o candidato Paulo Fernando Fino Cruz Silva, por considerar que, era este que reunia os requisitos legais exigidos ao provimento do cargo e detém competências e experiência, que correspondem ao perfil profissional pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos de serviço.

Considerando que o aludido candidato reúne os requisitos legalmente exigidos, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20

de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e detém o currículo e perfil adequados para o desempenho do cargo, foi determinada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de Abril de 2010, a nomeação de Paulo Fernando Fino Cruz Silva para exercer o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Património Cultural, pelo período de 3 anos. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

**Nota relativa ao currículo profissional
do candidato Paulo Fernando Fino Cruz Silva,
do grupo de pessoal Técnico Superior
do mapa de pessoal**

Habilitações académicas:

Mestre em História Contemporânea, aprovado como candidato ao Doutoramento em História, na especialidade em História Contemporânea, pela Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras.
Licenciatura em Ciência Política pela Universidade Lusófona.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e valorização, dos quais se destacam:

Operacionalização do SIADAP; Comunicação Marketing Cultural e Organização de Eventos, em 2007;

Colaboração no Dicionário de História da I República, e do Republicanismo, editado em 2010 no âmbito das Comemorações do Centenário da I República;

Conferencista do tema Os Federalismos Socialistas e comunistas portugueses, na Biblioteca - Museu República e Resistência, no ciclo de conferências realizadas em 2005.

Experiência profissional:

Na carreira de Técnico Superior desenvolvida na Câmara Municipal de Loures no Departamento Sócio Cultural desde 1999, destacam-se as competências no âmbito de gestão de equipamentos culturais e o desenvolvimento de projectos culturais.

O exercício do cargo de Chefe da Divisão de Património Cultural na Câmara Municipal de Loures em regime de substituição desde Maio de 2009, evidencia as competências técnicas e específicas de gestão e de implementação estratégica das políticas municipais, assim como o domínio administrativo-legal da actividade da unidade orgânica.

Paços do Município de Loures,

6 de Maio de 2010

Por subdelegação de competências
da Vereadora dos Recursos Humanos,

o Director do Departamento,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010]